PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1.780/80".

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 87-A da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991:

"**Art. 87-A.** [...]

[...]

§ 5º REVOGADO" (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 428, de 10 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 5 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, ADRIANO RORATO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED22-4E76-568F-151F e informe o código ED22-4E76-568F-151F

JUSTIFICATIVA

Esta revogação fundamenta-se no princípio da hierarquia normativa e da prevalência da legislação estadual sobre a municipal em temas regulamentados por norma estadual, especialmente quando se tratar de matéria relativa ao bem-estar animal, já disciplinada pela legislação do Estado do Paraná.

Em análise detalhada, observamos que as disposições contidas nas mencionadas leis municipais conflitam diretamente com as normas estaduais, as quais têm caráter prioritário e maior alcance no contexto jurídico do Estado. A legislação estadual, ao tratar da matéria abordada nas referidas leis, já estabelece diretrizes e regulamentações abrangentes que atendem de forma mais eficaz às necessidades da população e garantem a padronização das normas em âmbito estadual, o que é essencial para a uniformidade e o correto cumprimento das disposições legais.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, ADRIANO RORATO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED22-4E76-568F-151F e informe o código ED22-4E76-568F-151F

Art. 87-A Fica proibida a venda de animais de estimação nas vias de circulação, em ambiente público ou privado, residências ou qualquer outro lugar fora de estabelecimento comercial e pela internet.

§ 1º Consideram-se animais de estimação todos os cães, gatos, pássaros e outros animais que convivem com as pessoas e são criados para companhia, lazer ou segurança.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput do art. 87-A sujeitará o infrator a uma multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI por animal, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em virtude do descumprimento do art. 87-A serão destinados para programas e ações de proteção aos animais no município de Foz do Iguaçu. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 404/2023)

§ 5º Nos locais que for permitida a venda de animais de estimação, os animais não poderão ficar expostos em vitrines ou em condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse, sob pena de configuração de crime de maus-tratos a animais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 428/2024)

Assinado por 5 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, ADRIANO RORATO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED22-4E76-568F-151F e informe o código ED22-4E76-568F-151F

Atualizar Navegador

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria, e revoga a Lei nº 1780/80".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao artigo 87-A da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87-A. [...]

[...]

§ 5º Nos locais que for permitida a venda de animais de estimação, os animais não poderão ficar expostos em vitrines ou em condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse, sob pena de configuração de crime de maus-tratos a animais." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4950, DE 13 DE MAIO DE 2024

dc/

Assinado por 5 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, ADRIANO RORATO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED22-4E76-568F-151F e informe o código ED22-4E76-568F-151F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED22-4E76-568F-151F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 30/01/2025 09:18:26 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 30/01/2025 11:24:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 30/01/2025 12:17:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 30/01/2025 17:58:11 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 31/01/2025 08:36:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ED22-4E76-568F-151F